LEI ORDINÁRIA Nº 4.274 de 01 de março de 2024

“Dispõe sobre a instituição de benefício aos portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA)

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo. 1º - Os eventos promovidos pelo Município ou mediante sua autorização, que contenham parque de diversão, carretas, trenzinhos ou eventos deverão reduzir os estímulos sonoros e visuais, durante a primeira hora de cada dia de funcionamento, com o objetivo de beneficiar os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Artigo. 2°- Os benefícios dessa lei atenderão todos autistas cadastrados no munícipio ou em posse de laudo médico.

Artigo. 3º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Artigo. 4º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 01 de março de 2024

RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899

Assinado digitalmente por RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=39757837000115, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RICARDO DE MORAES CANATA:36211871899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.01 14:35:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE